

## CONTRAPONTO

## positiva para o sindicalismo brasileiro?

Centrais sindicais com superpoderes **NÃO**

Ceres Maria Torres

Professora aposentada da UFPel - Diretora do ANDES-SN

Nossa avaliação é de que não é positiva. O texto entregue pelo ministro Berzoini altera quatro artigos da Constituição. Entre outras mudanças, acaba com a unicidade sindical, o poder normativo da Justiça Trabalhista e o dissídio coletivo e institui a representação dos trabalhadores nos locais de trabalho.

Nós entendemos que as reformas sindical e trabalhista iniciaram com um viés equivocado, que foi pouco combatido pelas organizações operárias. O maior equívoco foi a aceitação, por parte da maioria dos sindicatos cutistas, em participar do chamado Fórum Nacional do Trabalho. Criado por meio do Decreto 4.796 de 29 de julho de 2003, o Fórum Nacional do Trabalho se constituiu como uma espécie de "assembleia permanente de trabalho" para administrar os direitos e fortaleceu a visão de pacto social que se constituiu no Conselho de Desenvolvimento Social. O pacto social pretendido, na verdade, evidencia a compreensão da inexistência de classes, apresentando o entendimento de que as condições salariais e de trabalho dos trabalhadores sintetizam-se não como questão política, que expressa a natureza antagônica das classes em luta na sociedade, mas, como mera questão administrativa – de gerenciamento de conflitos. Ignora, desta maneira, a premissa de que o trabalhador é sempre a parte "mais fraca" em relação ao patrão, e que por isso as Leis Trabalhistas devem resguardar direitos dos trabalhadores para que estes não sejam, constantemente, retirados em nome do lucro que o capital exige para se manter. Por sua vez, a organização operária não deve ser vista como um direito, mas sim como uma conquista que se eleva, progressivamente, de acordo com o avanço da consciência da classe e com o desenvolvimento das próprias forças produtivas.

O primeiro grande objetivo é acabar com a autonomia dos sindicatos de base, acabar com a soberania das decisões tomadas na base pelos trabalhadores e centralizar poder nas mãos da cúpula sindical (leia-se, nas mãos da direção de uma ou duas Centrais Sindicais). A proposta dá superpoderes às centrais sindicais – permite, por exemplo, que as entidades sindicais de cúpula (centrais ou confedera-

ções) negociem diretamente com os empregadores, mesmo sem a participação do sindicato da categoria. Esta concepção de movimento sindical concentra poder nas centrais sindicais, que terão poder de realizar acordos – inclusive com cláusulas que não podem ser alteradas pelas assembleias de base nem pelos sindicatos – e difundir sindicatos com representação derivada. Se a central tiver representatividade assegurada, poderá criar, em qualquer base, um sindicato sem a necessidade de número mínimo de filiados e de um estatuto democrático. Não são mais os trabalhadores, organizados em sindicatos, que dão legitimidade a uma central, mas é a central, com os filiados de outros sindicatos, que reconhece uma entidade como representante de um conjunto de trabalhadores. É o poder das centrais de constituir sindicatos, através das representação "derivada" na base de outras entidades já existentes.

O segundo é, através de mudanças no processo de negociação e contratação coletiva e da extensão dessa atribuição às Centrais Sindicais, criar as condições para que se possa flexibilizar/eliminar os direitos trabalhistas, via negociação e contratação coletiva, antecipando a reforma trabalhista. Transforma-se a negociação como principal instrumento na relação capital e trabalho. Tudo vai se voltar para a negociação. Com o fim do poder normativo da Justiça do Trabalho, ela vai se limitar a verificar o cumprimento dos acordos coletivos e individuais. Vale o negociado sobre o legislado. Trabalhador e patrão considerados como em iguais condições.

Como nosso espaço é pequeno gostaria de colocar o que discutimos sobre a proposta de PEC (Proposta de Emenda à Constituição), que, alterando a constituição, encaminha a possibilidade das modificações propostas no anteprojeto de lei:

A PEC proposta pelo MTE modifica os artigos 8º, 11º e 37º da Constituição Federal.

No art. 8º há duas mudanças. A primeira, revogação do inciso II, põe fim à unicidade sindical.

A outra mudança, destina-se a acabar com o que havia de autonomia e liberdade sindical na Constituição de 88. O inciso I

do art. 8º é transformado em inciso IA e IB, que ficariam com a seguinte redação:

...” I-A – o Estado não poderá exigir autorização para fundação de entidade sindical, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção nas entidades sindicais; (grifo meu)

I-B – as entidades sindicais deverão atender a critérios de representatividade, liberdade de organização, democracia interna e de respeito aos direitos de minoria;” (grifo meu)

São duas as mudanças fundamentais neste inciso. A primeira muda a redação do inciso I da Constituição que dizia: "...vedadas ao poder público a interferência e a intervenção na organização sindical;” (grifo meu). Ou seja, da forma como ficaria com a Reforma, o Estado não poderia intervir na entidade sindical, mas ganharia o poder de interferir na organização (estrutura) sindical.

A segunda mudança, expressa pelo inciso IB, vai subordinar o sindicato ao Estado, de fato, pois dá ao Ministério do Trabalho o poder de definir se o sindicato atende ou não aos critérios de "representatividade". É um retrocesso grave em relação à Constituição de 88, que vai dar base para que a lei (que será encaminhada para aprovação após a aceitação da PEC) autorize o Ministério do Trabalho a casar a representação sindical de uma entidade.

A mudança no art. 11º visa abrir caminho para a implantação de um sistema de representação dos trabalhadores no local de trabalho, mas, o que vamos encontrar no projeto de lei, é que a finalidade da representação é promover o entendimento direto com o empregador, negando qualquer caráter de organização para a luta dos trabalhadores em defesa de seus direitos e interesses. E a mudança no art.



37º cria as condições para as mudanças no sistema de negociação e contratação que trará outro retrocesso grave em relação à situação atual – esta atribuição que hoje é exclusiva dos sindicatos, mediante aprovação de assembleia dos trabalhadores, para as Federações, Confederações e Centrais Sindicais, afastando mais ainda os trabalhadores na base das decisões sobre o processo negocial.

Muito mais teríamos a tratar como as limitações ao direito de greve, contribuição sindical e os pontos que se referem a organização dos servidores públicos, entre outros. Como diz Ricardo Antunes, em entrevista ao Correio da Cidadania: "De 238 artigos, é evidente que existem alguns pontos, relativamente positivos para os trabalhadores, mas eles são pífios frente ao que tem de negativo. O patronato está recusando apenas quatro ou cinco pontos do projeto porque percebeu que, no seu conjunto, a reforma é boa para ele".

“O patronato percebeu que a reforma é boa para ele”